



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.086/99

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO
SOBRE IMÓVEL DO MUNICÍPIO A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PRIMAVERA E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELA-
TAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre Imóvel de propriedade deste Município a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.329.814/0001-49, instituição privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 1.568, de 13 de julho de 1998.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata esta Lei, destinar-se-á a construção de uma creche e sede social, empreendimentos de interesse social, que serão edificados e mantidos através da concessionária.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, com área total de 979,04 m², corresponde aos lotes n.ºs 1,2,3,4 e 5 da Quadra A do Loteamento José Augusto Pereira, com os seguintes limites e confrontações:

- . **Frente:** medindo 41,81m, confrontando-se com a Rua Boa Sorte.
- . **Lado Direito:** medindo 26,82m, confrontando-se com o lote n.º 06 da Quadra A, desse mesmo desmembramento;
- . **Fundos:** medindo 32,55m, confrontando-se com fundos de casas da Rua Primavera;
- . **Lado Esquerdo:** medindo 27,00m, confrontando-se com a Rua Engenheiro Camilo Collier.
- . **Área:** 979,04m², (novecentos e setenta e nove vírgula quatro metros quadrados).

up



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Primavera terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data em que for sancionada esta Lei, para cumprir a finalidade prevista no Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel objeto da presente concessão, independentemente de benefícios realizados, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista nesta Lei;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa

da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula do pleno direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.561, de 13 de junho de 1998.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos, 16 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Marinez Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais